

LEI Nº 3.546/2006

Institui o Plano Diretor Participativo de Cataguases.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu, **Tarcísio Henriques**, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor Participativo do Município de Cataguases, abrangendo a totalidade do território municipal.

Art. 2º. O Plano Diretor Participativo do Município de Cataguases é o instrumento da política de desenvolvimento territorial e urbano do município, sob os aspectos físico, ambiental, social e econômico, promovendo a qualidade de vida de seus habitantes, o direito à cidade sustentável, atendendo as aspirações da comunidade e orientando as ações do Poder Público e da iniciativa privada.

Art. 3º. A política de desenvolvimento territorial e urbano do município, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade, a Constituição Estadual e a Constituição Municipal se pauta pelos seguintes princípios:

I. Função social da cidade, que é a garantia do direito a cidades sustentáveis, à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, aos serviços públicos, à mobilidade, ao trabalho e ao lazer;

II. Função social da propriedade, quando atendidas as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nesse Plano e nos outros instrumentos legais;

III. Gestão democrática, com participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos do desenvolvimento municipal;

IV. Sustentabilidade, representada pelo desenvolvimento socialmente justo, entendido como direito, à moradia, ao

saneamento ambiental, à infra-estrutura municipal, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para garantir cidades ambientalmente equilibradas e economicamente viáveis, para as presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. São **objetivos fundamentais** da Política de Desenvolvimento Territorial e Urbano do Município de Cataguases:

- I.** Ordenar e orientar o crescimento e o desenvolvimento sustentável;
- II.** Garantir o direito à moradia digna, o acesso à infraestrutura, aos serviços públicos e ao desenvolvimento social a todos os munícipes;
- III.** Coibir o uso especulativo de imóveis urbanos que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- IV.** Garantir a proteção e preservação do patrimônio cultural e natural do município;
- V.** Evitar o processo de parcelamento irregular, controlando a expansão urbana, a ocupação e o uso do solo de modo a adequar o desenvolvimento da cidade e o seu adensamento às condições do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura e prevenindo e/ou corrigindo situações de risco, sobrecarga ou desarticulação;
- VI.** Ampliar e preservar os espaços públicos destinados ao lazer, à contemplação e à preservação da paisagem, estimulando diversas formas de convívio da população;
- VII.** Promover o adequado aproveitamento dos terrenos de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta lei;
- VIII.** Promover a qualidade de vida de modo a assegurar a inclusão, equidade social e qualidade de vida para todos os munícipes;

Prefeitura Municipal de Cataguases

3

- IX.** Garantir o acesso ao sol e a preservação dos principais canais de ventilação no município;

X. Aprimorar a qualidade ambiental do município por meio da preservação e recuperação do meio ambiente e do fortalecimento da gestão ambiental local;

XI. Promover parcerias entre os setores público e privado em projetos de recuperação, revitalização e reabilitação urbana e de ampliação e transformação dos espaços públicos do município, mediante

o uso de instrumentos adequados e tendo em vista a apropriação coletiva

dos benefícios gerados pelos investimentos;

XII. Promover a gestão democrática, ampliando a participação e o envolvimento dos diversos segmentos sociais no processo de desenvolvimento sustentável;

XIII. Associar e articular o planejamento local ao regional.

TÍTULO II

DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I

DO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E

GESTÃO DE RISCOS GEOLÓGICOS

SEÇÃO I

DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º. São diretrizes da política de **meio ambiente**:

I. Estabelecer projetos de desenvolvimento sustentável orientado para a preservação dos solos, dos recursos hídricos e da biodiversidade, a partir de um modelo de gestão participativa e de estabelecimento de parcerias;

II. Utilizar, como instrumentos de controle da ocupação e uso do solo e do desenvolvimento sustentável, o macrozoneamento contido nesta Lei, o zoneamento ecológico-econômico, os estudos de avaliação de impactos ambientais, o licenciamento, monitoramento e educação ambiental;

III. Criar e manter os corredores verdes, elementos essenciais para estabelecer a conectividade das espécies vegetais naturais da região, preservando áreas de recarga de nascentes, córregos e rios;

Prefeitura Municipal de Cataguases

4

IV. Desenvolver ações conservacionistas e de recuperação

do solo, em parceria com os programas e entidades que assessoram os

produtores rurais, divulgando técnicas de controle de erosão, como bacias de acumulação e diques retentores, visando à preservação, recuperação e ampliação das áreas destinadas às atividades agrícolas;

V. Promover a conservação, proteção e recuperação dos mananciais de água, superficiais e subterrâneos, que servem o município,

bem como das nascentes, das matas ciliares e calhas de cursos d'água

degradadas pelo processo de urbanização;

VI. Restringir, regulamentar e fiscalizar a ocupação e as atividades humanas nas áreas próximas aos mananciais do município,

promovendo a conscientização e educação ambiental;

VII. Fiscalizar o controle das poluições sonora, visual, atmosférica, hídrica e do solo;

VIII. Criar campanhas municipais de educação ambiental direcionadas à população do município, que deverão abranger no mínimo os seguintes temas: a correta destinação do lixo; coleta e limpeza

urbana; destinação final de entulhos e bota-foras; preservação dos parques, jardins e áreas verdes; o desperdício de água potável; a emissão

de ruídos por veículos, bares, casas noturnas, festas e outros ruídos que

possam vir incomodar a vizinhança; a poluição dos rios e córregos; queimadas;

IX. Criar parques lineares nas áreas lindeiras ao Rio Pomba, Ribeirão Meia Pataca, Córregos Romualdinho e Lava-pés, buscando

estabelecer um corredor verde ao longo dos seus cursos;

X. Criar programa de arborização para as áreas urbanas do município com sistema adequado de podas e manejo;

XI. Estimular a criação de reservas particulares do patrimônio natural – RPPNs;

XII. Criar campanhas para embelezamento da cidade pelos seus próprios moradores incentivando o reboco e pintura das fachadas

das edificações, a criação e conservação de quintais e jardins, o plantio

de árvores, a conservação dos passeios, dentre outras;

XIII. Implantar políticas de conscientização e educação ambientais voltadas para a valorização da água, direcionadas a todos os níveis de abrangências, inclusive aos profissionais do ensino.

Prefeitura Municipal de Cataguases

5

SEÇÃO II

DO SANEAMENTO

Art. 6º. Viabilizar elaboração de planos diretores que contemplem o **saneamento ambiental** no município no que diz respeito

ao Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Gerenciamento de resíduos sólidos ou limpeza urbana, cujo grau de detalhamento permita uma avaliação minuciosa dos sistemas existentes,

bem como a definição de diretrizes mais específicas.

Art. 7º. Executar programa de saneamento que atenda às necessidades sanitárias e epidemiológicas do município.

Art. 8º. São diretrizes para a política de **abastecimento de água**:

I. A Concessionária do serviço de abastecimento de água deverá garantir água, em quantidade e qualidade compatíveis com a

demanda, a toda a população do município, utilizando como instrumento

de trabalho as legislações pertinentes e os estudos realizados sobre as

necessidades da população, como, por exemplo, as leituras comunitárias,

as análises científicas elaboradas para a região (teses e dissertações),

além dos Planos Diretores de Abastecimento de Água a serem desenvolvidos;

II. Monitorar a qualidade dos recursos hídricos que abastecem o município e da região de influência, especialmente da bacia

hidrográfica do rio Pomba;

III. Promover a manutenção sistemática dos equipamentos componentes do sistema de abastecimento;

IV. Consolidar os projetos já previstos e viabilizar novos investimentos para ampliação do sistema de tratamento e distribuição de

água de Cataguases;

V. Fiscalizar o uso de poços de captação de água, para cumprimento da legislação pertinente;

VI. Incentivar a implementação de programas e normas para captação e aproveitamento das águas pluviais, inclusive nos imóveis

rurais, seja para uso doméstico, comercial, industrial ou para simples

controle e aumento da recarga;

Prefeitura Municipal de Cataguases

6

VII. Garantir o fornecimento de informações à população sobre a qualidade da água e os riscos à saúde a ela relacionada;

VIII. Disponibilizar, a qualquer tempo e hora, para consulta pública, informações sobre a qualidade da água, bem como manter os

registros, sobre as características da água distribuída, atualizados e sistematizados de forma compreensível à população;

IX. Sustentar mecanismos para recebimento de queixas e denúncias referentes às características da água, bem como viabilizar a

adoção das providências pertinentes;

X. Promover a articulação entre a concessionária e os demais órgãos e entidades responsáveis pela saúde pública e o meio

ambiente, a fim de viabilizar a integração de ações relativas à água distribuída à população;

XI. Estabelecer parcerias com instituições científicas e de ensino para monitoramento da qualidade da água;

XII. Viabilizar parcerias governamentais intersetoriais para assegurar o planejamento e a execução de medidas e ações de melhoria

dos serviços de abastecimento de água em Cataguases;

XIII. Exigir a reserva nos novos projetos de parcelamentos do solo, aprovados no município, de área para instalação de equipamentos do sistema de abastecimento de água;

XIV. Viabilizar parcerias com as concessionárias de água visando ações de revitalização das faixas de preservação do leito dos rios

de acordo com as leis ambientais.

Art. 9º. São diretrizes para a política de esgotamento sanitário:

I. Promover a universalização do atendimento dos serviços

de esgotamento sanitário nas áreas urbanas e rurais de Cataguases;

II. Garantir a implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dentro dos parâmetros técnicos ideais, promovendo, inclusive, reformas nas redes nos bairros mais antigos que apresentam problemas;

III. Complementar a rede coletora de esgotos atualmente existente e implantar interceptores ao longo dos principais corpos receptores de esgoto;

IV. Coletar, interceptar e tratar os efluentes gerados pela população urbana de Cataguases de forma a manter o enquadramento dos cursos d'água que atravessam a malha urbana na "classe 2", como

fixado na legislação federal e estadual;

Prefeitura Municipal de Cataguases

7

V. Viabilizar a elaboração de planta cadastral do sistema de esgotamento sanitário atualmente existente no município, bem como

manter os cadastros e os registros sempre atualizados;

VI. Identificar pontos de contaminação da rede de coleta de esgotos por água pluvial, e vice-versa, e eliminá-los;

VII. Exigir a reserva nos novos projetos de parcelamentos do solo, aprovados no município, de área para instalação de equipamentos do sistema de esgotamento sanitário, desde a coleta até o

tratamento final adequado;

VIII. Viabilizar o desenvolvimento de estudos e projetos de esgotamento sanitário para a cidade de Cataguases, voltados para a

melhoria na destinação final dos seus dejetos, bem como consolidar a

implantação das obras já previstas;

IX. Ampliar e promover a melhoria dos serviços prestados na zona rural do município;

X. Garantir que, nas localidades onde existe rede de coleta instalada, a população esteja interligada ao sistema;

XI. Considerar nos planos de urbanização do município reserva de área para instalação dos equipamentos do sistema de esgotamento;

XII. Sustentar mecanismos para recebimento de queixas e

denúncias referentes aos serviços de esgotamento sanitário, bem como

viabilizar a adoção das providências pertinentes;

XIII. Implantar políticas de incentivo e promoção da educação sanitária e ambiental, bem como da conscientização comunitária, a fim de reduzir os lançamentos clandestinos nos cursos

d'água;

XIV. Garantir recursos e conhecimentos científicos necessários à implementação da política de saneamento, inclusive por

meio de parcerias com a iniciativa privada;

XV. Viabilizar parcerias com as concessionárias de esgoto visando ações de revitalização das faixas de preservação do leito dos rios

de acordo com as leis ambientais;

XVI. Permitir a formação de parcerias da Prefeitura com as concessionárias de esgoto para a coleta e tratamento do mesmo.

Art. 10. São diretrizes para a política de **drenagem pluvial**:

I. Elaborar o cadastro técnico da rede de drenagem e manter os registros sobre as características do sistema da cidade de Cataguases

sempre atualizados;

Prefeitura Municipal de Cataguases

8

II. Cadastrar os pontos de estrangulamento do sistema, bem como todas as áreas que apresentam necessidades de intervenções devido

à inexistência ou ineficácia da infra-estrutura;

III. Ampliar a rede atualmente existente, garantindo a implantação dos sistemas de drenagem dentro dos parâmetros técnicos

ideais;

IV. Ampliar o sistema de micro drenagem urbana existente em Cataguases;

V. Incentivar a criação de áreas verdes e parques no espaço urbano, visando o aumento da área permeável;

VI. Promover programas, inclusive com incentivo fiscal, visando criação e/ou a manutenção de áreas verdes e permeáveis;

VII. Elaborar e implantar projetos de tratamento de fundo de vale, considerando a calha necessária para as vazões máximas, visando, com isso, ampliar a capacidade do sistema de macro drenagem

e impedir ou regulamentar a ocupação das margens dos cursos d'água;

VIII. Promover a limpeza e a desobstrução permanente do sistema de drenagem;

IX. Promover programas educativos, a fim de evitar o acúmulo de lixo nas ruas e grelhas;

X. Estabelecer os greides dos logradouros e as cotas da soleira nas áreas sujeitas a inundações, para fins de aprovação de edificações e parcelamentos, bem como para a pavimentação das vias;

XI. Implantar um sistema de monitoramento e controle do regime de chuvas e enchentes;

XII. Sustentar mecanismos para recebimento de queixas e denúncias referentes aos serviços de drenagem, bem como viabilizar a adoção das providências pertinentes.

Art. 11. São diretrizes para a política de **limpeza urbana**:

I. Promover a elaboração e implantação do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PGRS) do município, englobando também as comunidades rurais;

II. Garantir que a implantação de medidas de gerenciamento dos resíduos sólidos esteja sempre dentro dos parâmetros técnicos ideais;

III. Viabilizar a implementação de programas de coleta seletiva de materiais recicláveis na área urbana de Cataguases, vinculados a mercados consumidores existentes na região;

IV. Promover o tratamento e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, incentivando a sua segregação na fonte,

Prefeitura Municipal de Cataguases

9

implantando o processo de compostagem e gerando mercado consumidor, caso inexistente;

V. Promover o treinamento de catadores para coleta de materiais recicláveis, bem como incentivar e apoiar a constituição de cooperativas e associações de catadores;

VI. Manter os registros sobre as características do sistema de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos da cidade de Cataguases sempre atualizados;

VII. Instalar coletores de lixo na área urbana da cidade;

VIII. Promover a renovação da frota e a ampliação do

quadro de funcionários sempre que possível e necessário;

IX. Promover o aproveitamento dos resíduos da construção civil, garantindo a implantação de soluções que adotem a combinação entre reciclar, reduzir e reaproveitar;

X. Incentivar e viabilizar parcerias entre particulares e comerciantes a fim de que os inúmeros lotes vagos, praças e canteiros da cidade sejam conservados, por meio da implantação de projetos, tais como “Adote esta Área”, evitando, desta forma que o local seja degradado ou utilizado como depósito de lixo;

XI. Reforçar a fiscalização do acondicionamento e disposição de entulhos em caçambas nos logradouros públicos e em lotes vagos, estabelecendo multas para as disposições irregulares;

XII. Promover programas educativos, a fim de evitar o acúmulo de lixo nas ruas, lotes vagos e margens dos cursos d’água;

XIII. Sustentar mecanismos para recebimento de queixas e denúncias referentes aos serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos, bem como viabilizar a adoção das providências pertinentes;

XIV. Estabelecer parcerias com instituições científicas e/ou iniciativas privadas a fim de desenvolver tecnologias voltadas à redução dos resíduos urbanos, agrícolas e industriais, bem como viabilizar a implementação dos projetos elaborados.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DE RISCOS GEOLÓGICOS

Art. 12. São diretrizes para a gestão dos **riscos geológicos**:

I. Determinar a manutenção e atualização de mapas de risco geológico e registros de processos e eventos que alimentem aperfeiçoamentos periódicos;

II. Manter atualizado o inventário das modalidades de risco criado;

Prefeitura Municipal de Cataguases

10

III. Estabelecer graus diferenciados de estudos exigidos para aprovação de projetos para as áreas de risco significativo;

IV. Estabelecer as tipologias urbanísticas e arquitetônicas mais compatíveis com a natureza do risco, em caráter indicativo, quando não tenham de ser obrigatórias por outras razões;

V. Promover a imediata introdução de recursos tecnológicos com os objetivos de conter a erosão em suas modalidades laminar e

linear;

VI. Exigir estudos geológicos para aprovação de loteamentos e parcelamentos que devem ser feitos por geólogo com

formação especializada, preferencialmente em comissão com engenheiro

geotécnico, determinando que os estudos conste obrigatoriamente de

consulta e comentários sobre o mapa de risco e outros documentos técnicos que tenha a municipalidade para a área em questão;

VII. Estabelecer os impedimentos legais apenas para situações limites, porque a ocupação de área reconhecidamente perigosa

por meio de técnicas apropriadas pode ser menos perigosa que a de área

não reconhecida como perigosa, por técnicas não apropriadas;

VIII. Abater o poder erosivo das torrentes através da dispersão de escoamento;

IX. Utilizar os resíduos inertes para o preenchimento de cavidades de erosão;

X. Introduzir na cultura técnica local o recurso da mureta de pé, capaz de imobilizar as massas terrosas em trânsito gravitacional;

XI. Introduzir a prática da coleta ou infiltração forçada, principalmente nas áreas topograficamente elevadas;

XII. Estabelecer a obrigatoriedade da coordenação de órgãos de socorro, assistência e acompanhamento social;

XIII. Estimular o registro e o desenvolvimento de tecnologias de intervenção corretiva.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

SEÇÃO I

DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Art. 13. São diretrizes da política de geração de **emprego e renda**:

Prefeitura Municipal de Cataguases

11

I. Instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico;

II. Buscar a promoção do bem estar social;

- III.** Racionalizar o uso do solo no território municipal, compatibilizando o desenvolvimento econômico com a preservação cultural e a proteção do meio ambiente, estimulando a multiplicidade e diversidade de usos;
- IV.** Estabelecer legislação urbanística capaz de assegurar o convívio de pequenas empresas junto às áreas de uso residencial;
- V.** Induzir a localização no município das empresas da indústria de transformação geradoras de emprego e das demandantes dos produtos do setor primário local;
- VI.** Ampliar e diversificar a indústria de transformação local através do estímulo à complementaridade das cadeias produtivas das empresas em atividades no município;
- VII.** Estimular o processamento ou beneficiamento, com agregação de valor aos produtos do setor primário em geral e à produção de vegetais e de animais direcionadas a setores pouco atendidos do mercado consumidor;
- VIII.** Manter e ampliar as políticas de emprego na área rural, com ênfase na agricultura, pecuária e agroindústria;
- IX.** Incrementar as políticas de previdência social e de terceira idade na área rural;
- X.** Implementar programa de geração de emprego e renda nas áreas rurais através das associações comunitárias, das associações de mulheres e demais associações com o incentivo à criação de cooperativas, agroindústrias, pequenas empresas, artesanato e outras atividades afins da área rural;
- XI.** Estimular a modernização de cooperativas de leite e outros produtos do setor primário com implementação de tecnologia adequada e capacitação técnica de associados e pessoal administrativo;
- XII.** Criar e incentivar subsídios, através de cooperativas e associações para distribuição de insumos agrícolas, sementes, adubos, máquinas e outros nas áreas rurais;
- XIII.** Criar programa para o adequado escoamento da produção rural;
- XIV.** Privilegiar os produtores rurais do município, na

compra de produtos agrícolas para prover as políticas sociais e educacionais, como nas merendas escolares e cestas básicas;

XV. Incentivar e criar programa de agricultura e hortas comunitárias urbanas;

Prefeitura Municipal de Cataguases

12

XVI. Promover incentivos fiscais para implantação de novas indústrias no município;

XVII. Estimular a implantação de unidades industriais consumidoras de energia de fontes alternativas e com lançamento de

dejetos monitorado segundo as regulamentações ambientais vigentes;

XVIII. Estimular a localização das atividades de comércio e serviços vinculadas ao fluxo rodoviário como restaurantes, hotéis, depósitos, garagens, autopeças, postos de gasolina, e oficinas mecânicas;

XIX. Implementar medidas de apoio ao trabalho informal e familiar na confecção de peças e objetos artesanais em geral;

XX. Criar e incentivar o surgimento de cooperativas de reciclagem, de catadores e de artesanato;

XXI. Estimular o desenvolvimento do setor terciário de comércio e serviços, bem como o ligado ao turismo;

XXII. Estimular as atividades de apoio ao fluxo potencial de turismo que se dirige aos atrativos naturais da região;

XXIII. Explorar a vitalidade cultural do município, através de parcerias, estimulando a promoção de eventos na cidade para atraírem turistas;

XXIV. Criar programas e cursos para profissionalização e especialização de toda mão-de-obra do negócio turístico – garçons, funcionários de hotéis, motoristas de táxi, guias, etc.

XXV. Implementar políticas estruturantes de turismo regional com municípios vizinhos através de consórcios e acordos de cooperação;

XXVI. Criar espaço para feiras e eventos no município, com instalações que contemplem as exposições agropecuárias, as feiras industriais e de artesanato, festivais e eventos culturais e de negócios;

XXVII. Divulgar regularmente os produtos característicos

do município através de publicidade em outras cidades, presença em

feiras de comércio e em eventos com capacidade de comercialização,

difusão e propaganda das manufaturas;

XXVIII. Estimular o associativismo e o empreendedorismo como alternativas para a geração de trabalho e renda;

XXIX. Facilitar a difusão de cursos e palestras abertos ao público sobre empreendimentos em geral e administração de micro empresas;

XXX. Implantar programas de qualificação de mão-de-obra direcionados para o setor econômico do município, por meio de palestras

e cursos abertos ao público sobre empreendimentos e administração de micro-empresas;

Prefeitura Municipal de Cataguases

13

XXXI. Desburocratizar, no que cabe ao poder público local, os trâmites para a instalação de novos empreendimentos no município;

XXXII. Implementar sistemática de pesquisa e acompanhamento da viabilidade econômica das iniciativas inovadoras

para oferta de produtos em setores pouco atendidos ou nichos potenciais do mercado;

XXXIII. Criar banco de dados que oriente as atividades econômicas e sociais do município.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO

Art. 14. São diretrizes para as políticas **da educação**:

I. Incrementar as políticas de educação, infância e adolescência através da inclusão educacional;

II. Ampliar a oferta de vagas para estudantes com necessidades especiais;

III. Adequar as escolas para estudantes com dificuldades de locomoção, implantando a acessibilidade universal;

IV. Fortalecer o papel das escolas nos bairros, distritos e localidades rurais como pólos geradores de associativismo e agregador

da comunidade;

V. Integrar a escola à comunidade principalmente por meio

- da promoção de eventos que tragam a família à escola;
- VI.** Criar programas para educação e ocupação de crianças, adolescentes e jovens através da integração entre educação, esportes, lazer e cultura;
- VII.** Atender prioritariamente ao ensino fundamental e ao ensino técnico e profissionalizante;
- VIII.** Criar cursos profissionalizantes gratuitos relacionados à produção econômica da cidade, estabelecendo parcerias com as empresas locais, escolas de ensino superior e demais instituições educacionais, Estado e União;
- IX.** Criar cursos profissionalizantes nas comunidades rurais relacionados à produção dessas comunidades e também outros cursos como computação, reciclagem, produção de cerâmicas, corte e costura, artesanato, dentre outros;
- X.** Ampliar a alfabetização e escolas para adultos, principalmente, nas áreas rurais;
- XI.** Ampliar a oferta de séries escolares na área rural;

Prefeitura Municipal de Cataguases

14

- XII.** Prover os bairros, distritos e localidades rurais de creches públicas, prioritariamente, destinadas à população de baixa renda;
- XIII.** Priorizar os investimentos na área de educação, a partir de gestão participativa, orientada para melhoria da rede física e capacitação dos recursos humanos;
- XIV.** Replanejar a capacidade de atendimento das escolas no que diz respeito à quantidade de estudantes;
- XV.** Prover todas as escolas de equipamentos de esporte e lazer;
- XVI.** Estimular a criação de cursos superiores no município, estabelecendo parcerias com as empresas locais, escolas de ensino superior e demais instituições educacionais, Estado e União;
- XVII.** Incentivar e estimular a criação da Universidade Livre das Artes em Cataguases junto a empresas, institutos, fundações e organizações da sociedade civil.

SEÇÃO III DA SAÚDE

Art. 15. São diretrizes para as políticas **da saúde**:

I. Buscar a manutenção, adequação e ampliação da capacidade de atendimento das unidades e postos de saúde existentes,

apoiando a instalação de novas unidades regionais a partir de demanda

constatada, distribuindo-as estrategicamente no espaço municipal, considerando aí a sede, os distritos e as áreas rurais;

II. Manter serviço de atendimento de emergência;

III. Manter unidade móvel de atendimento médico, para a população urbana e rural;

IV. Aproveitar a infra-estrutura ociosa do Hospital de Cataguases para implementar melhoria no atendimento;

V. Melhorar o atendimento à saúde em todos os distritos e localidades rurais com aumento no número de profissionais, implantação

de postos de saúde de acordo com demanda, reforma dos postos que

estão em mal estado de conservação, melhoria dos atendimentos por

ambulância;

VI. Criar programas de assistência, educação e orientação social às famílias de baixa renda no que diz respeito ao uso de drogas,

prostituição, planejamento familiar, gravidez precoce, dentre outros;

Prefeitura Municipal de Cataguases

15

VII. Criar programa de capacitação e educação constante dos profissionais da saúde visando a melhoria e humanização no atendimento;

VIII. Fiscalizar as unidades e postos de saúde quanto ao correto e bom atendimento de todos os profissionais;

IX. Promover a descentralização dos locais de reunião do conselho de saúde, tornando as reuniões itinerantes, levando-as às diversas regiões do município.

SEÇÃO IV

DA SEGURANÇA

Art. 16. São diretrizes para as políticas **da segurança**:

I. Controlar a ocupação e adensamento das áreas cujo solo e subsolo sejam suscetíveis a processos erosivos;

II. Garantir a proteção dos bens públicos;

III. Criar programas de atendimento para a população em

situação de risco, principalmente a relacionada à prostituição infantil;

IV. Criar o Programa de Defesa Civil para atendimento da população principalmente em casos de emergência;

V. Implantar programa de prevenção de incêndios com criação da corporação de bombeiros no município;

VI. Criar e instalar o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP;

VII. Elaborar um Programa de Iluminação Pública em parceria com a concessionária dos serviços de fornecimento de energia

elétrica, para os centros urbanos e núcleos isolados onde esse serviço é

deficitário;

VIII. Fiscalizar o tráfego e armazenamento de produtos que ofereçam riscos;

IX. A Prefeitura Municipal deverá despender esforços junto com os órgãos competentes da segurança pública para desenvolver as

seguintes ações:

a. Identificar as demandas de policiamento, elaborar e implementar programas de atendimento em todo o município;

b. Buscar parcerias e consórcios para ampliar os recursos materiais e humanos de segurança pública do município, a partir do levantamento de demandas;

c. Elaborar projetos e implementar postos policiais nas saídas do distrito sede e demais distritos.

Prefeitura Municipal de Cataguases

16

SEÇÃO V

DO ESPORTE E LAZER

Art. 17. São diretrizes para as políticas **do esporte e lazer**:

I. Incentivar a prática de esportes como meio de desenvolvimento pessoal, social e educacional;

II. Garantir o atendimento das demandas segmentadas por gênero e faixa etária;

III. Criar equipamentos de recreação e lazer e campos de futebol nos bairros da área urbana, nos distritos e localidades rurais onde

houver demanda, provendo-os de arborização, paisagismo e equipandoos

adequadamente, conjugando com a utilização e aproveitamento das

instalações esportivas das escolas do município nos finais de semana,

feriados e férias escolares;

IV. Equipar adequadamente os equipamentos de lazer e recreação já existentes no município como os campos de futebol, praças

e quadras poliesportivas;

V. Criar complexo esportivo no município em local a ser detalhadamente e tecnicamente estudado, com ginásio poliesportivo,

pista de atletismo, campo de futebol ou estádio municipal, piscina dentre

outros;

VI. Criar calendário de eventos;

VII. Criar Conselho do Esporte e Lazer com a participação de representantes do poder executivo e representantes de diversos segmentos da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DA HABITAÇÃO

Art. 18. São diretrizes **da política habitacional:**

I. Garantir o direito à moradia digna a todos os moradores do município, democratizando o acesso à terra infra-estruturada;

II. Criar Política Habitacional de Interesse Social que terá como objetivo reduzir o déficit de moradias, melhorar as condições de

vida e das condições de habitação da população de baixa-renda, inibindo

a ocupação desordenada e em áreas de risco geológico ou natural, oferecendo alternativas e garantindo atender as funções sociais da cidade

e da propriedade, buscando a cooperação da iniciativa privada e ainda os

recursos de outras fontes, financiamentos, convênios e inserção em programas governamentais ou privados federais ou estaduais;

Prefeitura Municipal de Cataguases

17

III. Buscar continuamente a redução do *déficit* habitacional do município;

IV. Induzir a ocupação de áreas e vazios urbanos centrais, destinando áreas infra-estruturadas na cidade para provisão de habitação

de interesse social, evitando a construção em áreas periféricas.

§ 1º. Para a criação da Política Habitacional de Interesse

Social, o executivo municipal instalará o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social e fará elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º. Consideram-se vazios urbanos toda área parcelada ou não, localizada em meio à malha urbana, que não possui nenhum tipo de ocupação ou que se encontra subutilizada.

Art. 19. O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por:

- I. Conselho Municipal de Habitação;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- IV. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação será composto de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 20. O Plano Municipal da Habitação de Interesse Social atenderá às seguintes diretrizes:

- I. Investir prioritariamente em áreas de risco, ambientalmente frágeis e de ocupação imprópria para habitação;
- II. No caso de reassentamentos, executá-los preferivelmente:
 - a. Em terrenos na própria área;
 - b. Em terrenos próximos a área;
 - c. Em locais já dotados de infra-estrutura, equipamentos urbanos e transporte coletivo, em Zona de Especial Interesse Social, ZEIS ou em Zona de Expansão Urbana, ZEU.
- III. Criar o Programa de Regularização Fundiária para intervenção nas Zonas de Especial Interesse Social, estimulando a participação popular nos seus encaminhamentos;

Prefeitura Municipal de Cataguases

18

- IV. Manter banco de dados de famílias de baixa renda que necessitam de moradias, que estão em áreas de risco, áreas alagáveis, ambientalmente frágeis e de proteção permanente com o objetivo de desenvolver políticas habitacionais adequadas para as mesmas;
- V. Estabelecer política e programas de regularização fundiária sustentável de assentamentos informais conduzido em parceria entre o poder público e a população beneficiária, envolvendo as dimensões jurídica, urbanística e social, para a legalização da

permanência de moradores de áreas urbanas ocupadas irregularmente

para fins de moradia e, acessoriamente, promover melhorias no ambiente

urbano e na qualidade de vida do assentamento, bem como incentivar o

pleno exercício da cidadania pela comunidade sujeita do projeto;

VI. Dar apoio técnico à autoconstrução;

VII. Garantir assistência técnica em arquitetura, urbanismo, engenharia, jurídica e social gratuita para as comunidades e grupos sociais de baixa renda através de convênios entre prefeitura com entidades e associações de profissionais, Organizações da Sociedade

Civil de Interesse Público, Organizações não governamentais,

Universidades e Faculdades e governos estaduais e federais.

VIII. Fornecer apoio técnico à localização de habitações rurais, de modo a evitar áreas de risco de inundações, deslizamentos e

problemas de insalubridade;

IX. Negociar com o Estado a utilização de seus terrenos dentro do município para a implantação de moradias de interesse social;

X. Incentivar a participação da iniciativa privada no desenvolvimento dos programas habitacionais do município;

XI. Estimular formas consorciadas para produção de moradias de interesse social com a participação do poder público municipal, estadual e federal, da iniciativa privada e da comunidade;

XII. Manter programa de fiscalização constante e criar programa de monitoramento impedindo que as áreas impróprias para a

ocupação sejam ocupadas;

XIII. Utilizar, na implantação de novos conjuntos habitacionais de interesse social, mecanismos que garantam a matriz

financeira e energética das famílias de baixa renda, como o uso obrigatório de coletores solares para o aquecimento de água destinando

percentual financeiro ao acompanhamento inicial e treinamento da população beneficiada.

Prefeitura Municipal de Cataguases

19

§ 1º. A regularização fundiária será precedida da

regularização urbanística, podendo atender às comunidades ocupantes de terras públicas ou privadas.

§ 2º. Os novos núcleos habitacionais a serem criados deverão ser providos além da infra-estrutura básica, de praças, áreas de lazer e recreação, creches, escolas, postos de saúde, transporte público com acessibilidade, arborização, dentre outros.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA VIÁRIO E CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS

Art. 21. São diretrizes para as políticas do **sistema viário e da circulação de pedestres e veículos:**

- I.** Articular as estruturas urbanas e rurais, atendendo às necessidades cotidianas dos cidadãos, com conforto, segurança e objetividade, em todas as suas formas e meios;
- II.** Integrar os centros urbanos à sede e entre si;
- III.** Possibilitar acessibilidade aos espaços e edificações, de modo a consolidar e/ou ampliar as oportunidades de emprego, educação, recreação e comunicação;
- IV.** Garantir a acessibilidade universal, tanto no transporte coletivo como no sistema viário do município, especialmente às pessoas com dificuldades de locomoção;
- V.** Reduzir os conflitos entre o tráfego de pedestres e o tráfego de veículos, definindo os alinhamentos dos logradouros, vias de acesso e estradas do município;
- VI.** Priorizar o deslocamento de pedestres em detrimento ao de veículos automotores;
- VII.** Priorizar a ampliação da largura dos passeios na região da Praça Governador Valadares;
- VIII.** Estabelecer obrigatoriedade em todas as áreas urbanas para a criação de passeios adequados, padronizados e normatizados com acessibilidade universal, observando-se os formatos, inclinações e continuidade dos mesmos de forma a oferecer segurança e conforto para os pedestres;
- IX.** Criar pistas de caminhada;
- X.** Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte

alternativo no município;

Prefeitura Municipal de Cataguases

20

XI. Criar pistas de ciclismo nas áreas urbanas e nas interligações entre o distrito sede e demais distritos do município;

XII. Pavimentar as vias das áreas urbanas ainda não pavimentadas, onde só poderão ser utilizados materiais permeáveis,

preferencialmente com poliedros, sendo que nas vias que não pertencem

ao sistema estruturante do sistema viário da área urbana do distrito sede,

fica proibido a pavimentação asfáltica, sendo permitida a impermeabilização em casos muito específicos tais como as altas declividades para acesso a transporte coletivo;

XIII. Garantir a manutenção das estradas vicinais, atendendo a política de desenvolvimento econômico rural e de abastecimento, especialmente no período das chuvas;

XIV. Garantir o acesso por transporte coletivo aos distritos;

XV. Garantir que a expansão urbana se dê de forma integrada com o Plano de Classificação Viária e articulada com o sistema

viário municipal, compatibilizando os novos traçados viários à malha existente;

XVI. Restringir a circulação de veículos rodoviários, carretas e caminhões de grande porte, nas vias centrais da cidade, através

da implementação de esquema de carga e descarga de mercadorias que

compatibilize as necessidades da cidade com as limitações do sistema

viário;

XVII. Desenvolver estudo técnico específico para avaliar a possibilidade de construção de terminal de carga em algum local próximo da BR-120 (saída para Leopoldina e Juiz de Fora) ou da BR-

265 (saída para Barbacena e Belo Horizonte);

XVIII. Viabilizar projeto de uso da linha do trem como transporte público e de turismo tanto para o distrito sede como demais

distritos;

XIX. Incentivar a retirada de circulação do trem de carga de dentro do perímetro urbano;

XX. Implementar programas e campanhas de educação no trânsito e de respeito ao sistema viário.

Art. 22. A atuação da CATRANS, enquanto unidade gerencial responsável pela gestão dos sistemas municipais de transporte e trânsito, será fortalecida por meio da ampliação e capacitação contínua do quadro de pessoal.

Parágrafo único. A coordenação da agência deverá contar com, no mínimo, 1 (um) engenheiro civil com formação em

Prefeitura Municipal de Cataguases

21

planejamento e operação de transportes urbanos e seu quadro funcional

deverá incluir fiscais em número adequado e pessoal de apoio administrativo.

Art. 23. O executivo municipal elaborará projeto técnico com consulta e pareceres de especialistas e com participação popular,

através de assembléias e audiências públicas, para a reestruturação do

sistema viário e de transportes do município que deverá contemplar:

I. Plano de Classificação viária;

II. Planejamento de transportes, que contemple uma profunda análise dos padrões de oferta e de demanda por transporte

público, no sentido de se avaliar a possibilidade de se utilizar tanto ônibus convencionais quanto micro-ônibus na rede pública da cidade;

III. Retirada do transporte de cargas pesadas da Zona de Proteção Cultural;

IV. Criação de sistemas de travessias seguras para pedestres;

V. Detecção dos pontos inseguros na circulação viária do município e proposição de ações para eliminar a insegurança desses pontos;

VI. Medidas de *traffic calming* em trechos específicos no sentido de minimizar riscos de acidentes, principalmente envolvendo

pedestres, além de proporcionar conforto e segurança na circulação. Tais

projetos deverão incluir alargamento, desobstrução e recomposição de calçadas, sinalização específica para pedestres, planejamento de áreas para estacionamento de veículos, canalizações do tráfego, e outros do gênero;

VII. Possibilidade de construção de novas pontes sobre o Rio Pomba com correta localização das mesmas, dentro da malha urbana do distrito sede, das quais deverão ser submetidas a estudos prévios de impacto ambiental;

VIII. Criação do sistema integrado de transporte coletivo;

IX. Transformação do transporte coletivo em sistema concessionário;

X. Criação de novo terminal rodoviário ou reestruturação do atual, que deverá ser submetido a estudos prévios de impacto ambiental, definindo a correta localização do mesmo com base em estudos técnicos;

XI. Programa de carga e descarga para a malha urbana do distrito sede, definindo-se horários e locais adequados.

Prefeitura Municipal de Cataguases

22

CAPÍTULO V

DA PRESERVAÇÃO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 24. As diretrizes de preservação, proteção e conservação do patrimônio cultural de Cataguases estão subordinadas

à seguinte legislação além das diretrizes específicas preconizadas neste

Plano Diretor:

I. Lei Federal nº 3.924 de julho de 1961, que “Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos” em que os monumentos

arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existente no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam

sobre a proteção do poder público, de acordo com o art. 180 da Constituição Federal;

II. O artigo 13 do capítulo V, da Lei Federal número 6.766

de 1979, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”, em que caberão aos Estados o exame e a anuência prévia para aprovação pelo município dos loteamentos e desmembramentos nas seguintes condições: quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

III. Lei 6.938 de 1981 que “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências”, em seus Art. 2º, Art. 3º e Art. 4º;

IV. Decreto Lei nº 25/1937, em que compete ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a aprovação de quaisquer intervenções urbanísticas e arquitetônicas no perímetro tombado em nível federal.

Art. 25. São diretrizes para a política de proteção, preservação e conservação do Patrimônio Cultural:

I. Elaborar estudo detalhado da conservação da paisagem histórico-cultural, de forma a indicar os modos de integração e acompanhamento do desenvolvimento local no processo de conservação;

II. Realizar o inventário das referências culturais registrando a dinâmica de construção da identidade e da memória das experiências locais, incluindo bens imateriais e materiais;

Prefeitura Municipal de Cataguases

23

III. Mapear e identificar todos os bens patrimoniais materiais, mesmo os desaparecidos, incluindo os quadros, esculturas, mobiliários e equipamentos de fotografia e cinema;

IV. Reativar o Conselho Municipal de Patrimônio, que deverá ser desmembrado do Conselho Municipal de Cultura;

V. Recuperar e tratar os espaços públicos da cidade, especialmente àqueles localizados no Núcleo Histórico de Cataguases, como parte da dimensão estratégico-operacional, especialmente, os

espaços das praças Governadores Valadares, Rui Barbosa e da Rua do

Coronel João Duarte;

VI. Criar o Arquivo Público Municipal, para organizar o patrimônio arquivístico do município;

VII. Viabilizar a criação de equipamento cultural catalisador da memória do modernismo brasileiro, tal como um Museu

do Modernismo Brasileiro, com acervos de literatura, artes plásticas, arquitetura, design, entre outros;

VIII. Estabelecer os mecanismos institucionais de gestão da conservação visando ao monitoramento e controle, incluindo um acompanhamento remoto (imagens de satélite) das transformações territoriais;

IX. Instituir trabalho de educação patrimonial, prioritariamente em escolas de ensino fundamental e médio, com objetivo de despertar a consciência local para o valor do patrimônio e dar

acesso a ele através de programas direcionados;

X. Promover ação junto ao IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) para maior envolvimento daquele órgão

com os bens tombados de Cataguases e para incorporação das diretrizes

deste Plano ao tombamento;

XI. Promover ação junto ao IPHAN para a instalação de escritório local daquele órgão no município;

XII. Promover parcerias entre agentes de desenvolvimento local e externo, com finalidade de facilitar a geração de recursos humanos, financeiros e técnicos.

Art. 26. As intervenções urbanísticas e arquitetônicas dentro do perímetro da Zona de Proteção Cultural, definida no macro

zoneamento deste Plano Diretor, estão sujeitas às seguintes diretrizes:

I. Preservação da totalidade do acervo arquitetônico-urbano-paisagístico determinada por meio da manutenção das seguintes características:

a. O quadro natural e a paisagem circundante;

Prefeitura Municipal de Cataguases

24

b. A morfologia urbana e o traçado dos logradouros;

c. As tipologias arquitetônicas;

d. A relação das áreas edificadas e as não edificadas;

e. A unidade dos conjuntos urbanos;

f. A diversidade e a multiplicidade de usos;

g. Os espaços públicos de reunião e encontro;

h. As manifestações culturais.

II. Preservação da notabilidade do acervo arquitetônico-urbano-paisagístico que se dá pela unidade e originalidade do seu patrimônio arquitetônico, pela qualidade do conjunto que constitui esse

patrimônio cultural, bem como pela harmonia da paisagem na qual ele se

insere;

III. Compatibilização dos valores e as necessidades da vida urbana atual e do desenvolvimento sócio-econômico com a preservação

do acervo arquitetônico-urbano-paisagístico;

IV. Melhoria da qualidade de vida no meio ambiente urbano.

Art. 27. As intervenções urbanísticas e arquitetônicas dentro do perímetro da Zona de Proteção Cultural, definida no macrozoneamento deste Plano Diretor, estão sujeitas à seguinte metodologia de análise:

I. Fica definida a face de quadra como parâmetro de avaliação das intervenções urbano-paisagístico-arquitetônicas, considerada como o segmento contínuo entre duas ruas ou entre duas

mudanças de direção do logradouro, tendo como referência o boletim de

cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Cataguases;

II. Cada intervenção em edificação corresponderá a um projeto específico que será analisado e aprovado individualmente pelo

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, após anuência prévia do IPHAN, tendo como parâmetros os critérios da face de quadra, a adequação ao conjunto onde está inserido e as especificidades existentes;

III. As edificações consideradas de valor excepcional serão tratadas individualmente, podendo não ser aplicados os critérios da face

quadra correspondente, conforme suas especificidades justificadas em

parecer técnico circunstanciado;

IV. Na análise dos projetos serão considerados os dados

espaciais do conjunto urbano para a definição do volume a ser inserido;

V. A manutenção das principais visadas e perspectivas dos monumentos e conjuntos urbanos, bem como dos mirantes e eixos

Prefeitura Municipal de Cataguases
25

visuais constituem critérios para a análise dos projetos e para a definição das diretrizes de intervenção.

Art. 28. As intervenções urbanísticas e arquitetônicas dentro do perímetro da Zona de Proteção Cultural, definida no macrozoneamento deste Plano Diretor, estão sujeitas aos seguintes critérios de análise:

I. Do parcelamento do solo:

a. Não serão permitidos parcelamento do solo no perímetro da ZPC, em função da necessidade de se preservar seus valores culturais,

urbanísticos e ambientais. A preservação do equilíbrio entre áreas verdes

remanescentes e construídas tem como objetivo também a garantia da

qualidade de vida urbana;

b. Os terrenos em que já se encontram em situação consolidada, com mais de um imóvel edificado, serão avaliados individualmente para as adequações necessárias à aprovação de desmembramento;

c. Os remembramentos poderão ser aprovados, desde que impliquem na requalificação arquitetônica e ambiental das edificações

existentes e dos seus entornos;

d. Para cálculo de índices urbanísticos, será considerada a área do lote constante na escritura, e não o tamanho do lote apresentado

em levantamento topográfico.

II. Serão mantidos o sistema construtivo e a permeabilidade do revestimento do sistema viário.

III. Até que não se defina em legislação específica do município os critérios de intervenção de letreiros e placas publicitárias,

estes devem ser submetidos à análise do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou do IPHAN.

Art. 29. A gestão da política de Proteção do Patrimônio Cultural de Cataguases será feita pela Prefeitura Municipal de

Cataguases, através do seu Departamento Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Cataguases, pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e pelo IPHAN.

Art. 30. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural é deliberativo e composto por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes com mandato de dois anos, da seguinte forma:

I. 3 representantes do Executivo Municipal, sendo um arquiteto;

Prefeitura Municipal de Cataguases

26

II. 1 representante do Legislativo Municipal;

III. 1 representante do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional);

IV. 4 representantes da sociedade civil organizada, sendo pelo menos dois profissionais da arquitetura e engenharia, devidamente registrados no CREA.

Art. 31. Caberá ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural:

I. Emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento dos tombamentos municipais;

II. Enviar ao IPHAN, quando for o caso, os projetos de intervenção artística, arquitetônica, urbanística e paisagística e de novas

construções na Zona de Proteção Cultural e seu entorno, emitir pareceres, obedecendo as diretrizes dispostas nesta lei;

III. Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por cidadãos, associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

IV. Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal número 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

V. Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Parágrafo único. Em suas atribuições o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural observará o disposto no inciso IV, art.

24 desta lei no que diz respeito à competência da IPHAN, devendo

adotar medidas conjuntas com aquele órgão.

Art. 32. Todos e quaisquer projetos de intervenções arquitetônicas, urbanísticas ou paisagísticas ou projetos para novas edificações localizadas na Zona de Proteção Cultural só poderão ser elaborados por arquiteto que deverá estar registrado no conselho regulador e fiscalizador da profissão. No caso das intervenções em obras de arte, esculturas, pinturas, painéis, dentre outras obras artísticas só poderão ser feitas por artista plástico ou profissional reconhecidamente competente para tais intervenções.

Prefeitura Municipal de Cataguases

27

CAPÍTULO VI DO APOIO ÀS ARTES E À CULTURA

Art. 33. São diretrizes da política de **apoio às artes e à cultura:**

- I.** Fazer levantamento da produção existente nas diversas áreas de criação artística e cultural, com o objetivo de indicar suas carências e incentivar o seu desenvolvimento: artes plásticas, cinema (inclusive digital), dança, fotografia, literatura, música, teatro, manifestações folclóricas, artesanato dentre outros;
- II.** Trazer à cidade profissionais para promoverem oficinas, seminários e atividades afins em cada um dos segmentos culturais;
- III.** Promover exposições individuais e coletivas com artesãos, artistas plásticos e fotógrafos locais e de fora;
- IV.** Promover festivais anuais voltados para atividades como literatura, dança, fotografia, música, teatro, cinema, inclusive digital;
- V.** Instituir prêmios em cada uma das categorias dos festivais;
- VI.** Promover a permanente troca de experiências por meio de apresentações, oficinas e seminários nos vários segmentos, viabilizando a participação de artistas e profissionais de fora do município em projetos realizados na cidade como proporcionar as ida de profissionais e artistas locais a outras Cidades e Estados;
- VII.** Incentivar sempre, e por todos os meios possíveis, a produção local em cada um dos segmentos abrangidos, buscando sempre

a relação entre o poder público municipal e as instituições culturais de caráter privado de modo a consolidar uma política cultural permanente no município;

VIII. Empreender esforços de articulação política e econômica para a atração e implementação na cidade de uma universidade pública com atuação prioritária na área das artes, de modo a

oferecer oportunidades de formação em dança, teatro, cinema e audiovisual, design, artes visuais, música, arquitetura e literatura.

Prefeitura Municipal de Cataguases

28

CAPÍTULO VII DO CONFORTO AMBIENTAL E DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Art. 34. São diretrizes para a política municipal de **conforto ambiental**, dentre outras:

- I.** Identificar, monitorar e preservar os principais canais de ventilação da cidade;
- II.** Assegurar o acesso aos recursos ambientais de insolação, ventilação e iluminação naturais em todo o município;
- III.** Evitar o adensamento e a verticalização da região central;
- IV.** Promover uma acústica ambiental sustentável, garantindo a saúde, a segurança, o prazer e o sossego de toda comunidade;
- V.** Implementar um programa municipal do silêncio;
- VI.** Realizar estudo de viabilidade ambiental e de vizinhança para a implantação de empreendimentos industriais de impacto sócio-ambiental;
- VII.** Implementar ou reativar a estação meteorológica em parceria com o Ministério da Agricultura.

CAPÍTULO VIII DAS PRIORIDADES

Art. 35. São **ações prioritárias** para implementação das diretrizes de desenvolvimento territorial e urbano de Cataguases:

- I.** Políticas habitacionais direcionadas à população de baixarenda tanto no distrito sede quanto nos demais distritos do município;
- II.** Reassentamento adequado das famílias que moram em áreas ambientalmente frágeis, principalmente, beiradas de córregos, riachos e rios;

III. Proteção, preservação e conservação do patrimônio cultural do município;

IV. Instalação do Arquivo Público Municipal;

V. Despoluição sonora, atmosférica e visual do ambiente urbano;

VI. Despoluição dos rios, riachos, córregos e lagoas;

VII. Proteção das nascentes e cursos d'água;

Prefeitura Municipal de Cataguases

29

VIII. Criação de parques, áreas verdes e arborização urbana adequada;

IX. Tratamento do esgoto do município;

X. Políticas adequadas para a correta coleta e destinação final do lixo do município;

XI. Levar pavimentação, coleta de lixo, coleta de esgoto, coleta de águas pluviais e arborização a bairros onde são inexistentes;

XII. Políticas voltadas para a melhoria e fortalecimento da educação nas localidades da Colônia Major Vieira, Tavares e São Domingos;

XIII. Políticas voltadas para a melhoria do atendimento à saúde;

XIV. Políticas voltadas para a instalação de creches;

XV. Políticas voltadas para a melhoria da segurança;

XVI. Políticas voltadas para o incentivo ao esporte e lazer;

XVII. Políticas de geração de emprego e renda;

XVIII. Estabelecer junto à concessionária de energia elétrica políticas para o atendimento universal à energia elétrica em todo

o território do município, priorizando as localidades rurais onde o fornecimento é deficitário, em especial o distrito de Cataguarino;

XIX. Prover nas áreas urbanas e rurais com infra-estrutura deficiente, o atendimento da iluminação pública, de modo a garantir a

segurança das comunidades;

XX. Melhoria do atendimento do transporte público no município como um todo;

XXI. Melhoria e manutenção das vias vicinais que articulam o distrito sede e os demais distritos do município, e estes entre si;

XXII. Melhoria do tráfego de veículos e pedestres na área urbana do distrito sede;

XXIII. Políticas voltadas para a criação de pistas para caminhada e ciclovias;

XXIV. Estabelecer junto às concessionárias de telefonia e dos poderes públicos estadual e federal, políticas para a implementação

de telefonia particular e pública em todo o território municipal priorizando aquelas localidades onde o serviço é inexistente, especialmente, o distrito de Glória de Cataguases e as localidades rurais

de Santa Maria, Tavares, Colônia Major Vieira e São Domingos;

Prefeitura Municipal de Cataguases

30

XXV. Implementar antenas regionais e coletivas de recepção de canais de televisão de modo a eliminar a necessidade do uso

das antenas parabólicas individuais.

TÍTULO III

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 36. A estruturação territorial compreende a distribuição das atividades e população no território constituindo de áreas urbanas e

rurais e o sistema de relações entre essas áreas.

Art. 37. A estruturação territorial compõe-se da rede hierarquizada de polarizações, da rede viária de ligações internas e externas e da distribuição de atividades no território, condicionadas pela

base física e pelas relações sociais, econômicas e culturais.

Art. 38. O ordenamento territorial do município de Cataguases fica definido pela sua divisão em:

I. Zona Urbana;

II. Zona Rural;

III. Zonas Urbanas Especiais.

§ 1º. Consideram-se Zonas Urbanas Especiais àquelas que abrigam grandes equipamentos de produção econômica localizadas distantes das manchas urbanas, correspondentes aos seguintes distritos,

conforme Anexo I desta Lei:

I. Aracati de Minas;

II. Cataguarino;

III. Cataguases;

IV. Glória de Cataguases;

V. Sereno;

VI. Vista Alegre.

§ 2º. O perímetro urbano, bem como o zoneamento, dos distritos de Aracati de Minas, Cataguarino, Glória de Cataguases, Sereno, Vista Alegre e povoados serão definidos em Legislação específica.

Prefeitura Municipal de Cataguases

31

§ 3º. A delimitação do perímetro urbano do Distrito Sede e das Zonas Urbanas Especiais, bem como sua descrição detalhada será

feita com base no Macrozoneamento constante neste plano, no prazo de

90 (noventa) dias contados a partir da aprovação desta lei.

§ 4º. Lei Específica será elaborada para delimitação dos bairros do distrito sede e para organização dos nomes de ruas e logradouros, bem como da numeração das edificações, conforme estudo

técnico, morfológico, cultural e antropológico da malha urbana a ser executado para esse fim.

CAPÍTULO II

DO MACROZONEAMENTO RURAL

Art. 39. A Zona Rural corresponde às áreas existentes entre o perímetro urbano e o limite municipal.

Art. 40. O território rural é dividido nas seguintes zonas:

I. Zona de Recuperação e Ocupação Controlada – ZROC;

II. Zona Especial de Mineração - ZEM;

III. Zona de Atividades Rurais - ZR.

§ 1º. Na Zona Rural serão permitidas atividades agropecuárias, extrativas, de turismo, de lazer, conservação e agroindustriais.

§ 2º. As atividades extrativas, de lazer e turismo e agroindustriais somente serão permitidas após licenciamento ambiental.

Art. 41. A **Zona de Recuperação e Ocupação Controlada**

(ZROC) compreende as áreas ocupadas por remanescentes florestais

significativos que se pretende conectar, onde é prioritária a adoção de

políticas para induzir a criação de Reservas Particulares do Patrimônio

Natural (RPPN), a averbação e recuperação de Reservas Legais.

Art. 42. A **Zona Especial de Mineração (ZEM)**

compreende as áreas onde existam concessões para extração de lavra, devendo ser adotados critérios para a exploração, fiscalização, monitoramento, compensações ambientais e recuperação de áreas degradadas após o encerramento das atividades minerais, de acordo com licenciamento ambiental.

Prefeitura Municipal de Cataguases

32

Art. 43. A **Zona de Atividades Rurais (ZR)** compreende as demais áreas inseridas na Zona Rural, onde são permitidas as atividades de extrativismo vegetal, lazer, turismo, agropecuárias e agroindustriais.

Parágrafo único. O macrozoneamento rural está definido no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III

DO MACROZONEAMENTO URBANO

Art. 44. A Zona Urbana corresponde ao espaço delimitado pelo perímetro urbano, onde já existem ou será permitida a instalação de usos urbanos ou comprometidos com o meio urbano, onde são permitidos o uso residencial e usos diversificados compatíveis com o uso residencial, que não causem impactos negativos urbanísticos ou ambientais, nem riscos à segurança da população, ou cujos impactos potenciais sobre a estrutura urbana ou sobre o meio ambiente sejam pouco significativos e controláveis através de medidas mitigadoras de fácil aplicação.

Art. 45. A Zona Urbana do Distrito Sede é dividido nas seguintes zonas:

- I.** Zona de Preservação Cultural, ZPC;
- II.** Zona de Adensamento Restrito, ZAR;
- III.** Zona de Verticalização Controlada, ZVC;
- IV.** Zona para Instalação de Áreas Verdes, ZAV;
- V.** Zona de Ocupação Controlada, ZOC;
- VI.** Zona de Atividades Econômicas, ZAE;
- VII.** Zona de Intervenção Especial, ZIE;
- VIII.** Zona de Expansão urbana, ZEU;
- IX.** Zona Especial de Interesse Social; ZEIS.

Art. 46. A **Zona de Preservação Cultural, ZPC,**

compreende as áreas que contêm os conjuntos urbanos, resultantes da presença de traçado urbanístico original e de tipologias urbanísticas, arquitetônicas, artísticas e paisagísticas que configuram a imagem do lugar, cuja preservação seja necessária à preservação do patrimônio cultural do município.

§ 1º. (Vetado).

Prefeitura Municipal de Cataguases

33

§ 2º. (Vetado).

Art. 47. A **Zona de Adensamento Restrito, ZAR**, compreendem as áreas onde foram identificados os principais canais de ventilação do meio urbano, ou onde a ocupação e uso do solo serão limitados, em razão da ausência ou deficiência da infra-estrutura de drenagem, de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, da precariedade ou saturação da articulação viária externa ou interna, de condições topográficas, hidrográficas e geológicas desfavoráveis.

Parágrafo único. Na ZAR não será permitido o remembramento dos lotes para construção de unidades de maior porte.

Art. 48. A **Zona de Verticalização Controlada, ZVC**, compreendem as áreas propícias à ocupação vertical.

Parágrafo único. Na ZVC, os afastamentos terão dimensão mínima que garanta o acesso ao sol e à ventilação em todas as unidades.

Art. 49. As **Zonas de Instalação de Áreas Verdes, ZAV**, compreendem:

I. As áreas destinadas à recuperação ambiental, em função da presença de processos de erosão, ocupação de vales de rios e córregos

ou de outras formas de degradação resultantes da ação antrópica;

II. As áreas verdes a serem preservadas ou recuperadas em função de suas características topográficas, geológicas e ambientais de

flora, fauna e recursos hídricos, e/ou pela necessidade de preservação do patrimônio arqueológico ou paisagístico;

III. As áreas verdes de lazer localizadas nas centralidades de bairros e comunidades destinadas ao lazer da comunidade local, tais

como praças, quadras esportivas, parques e jardins públicos, caracterizados por apresentarem vegetação;

IV. As áreas de canais de vento que devem receber arborização especial de modo a não impedir a passagem dos ventos.

§ 1º. A ZAV ao longo do rio Pomba é definida por faixas de 50 (cinquenta) metros de cada lado do rio contadas a partir de cada margem, de acordo com legislações federais pertinentes.

§ 2º. A ZAV ao longo do ribeirão Meia Pataca, córregos Romualdinho, Lava-pés e demais córregos é definida por faixas de 30

Prefeitura Municipal de Cataguases

34

(trinta) metros de cada lado desses cursos d' água contadas a partir de

cada margem, de acordo com legislações federais pertinentes.

§ 3º. As edificações que na data de aprovação desta Lei estiverem localizadas em desacordo com as diretrizes preconizadas em

cada zona, estabelecida neste macrozoneamento, ficam definidas como

não conformes.

§ 4º. A Prefeitura Municipal deverá desenvolver mecanismos de estímulo para que as edificações não conformes se enquadrem nas diretrizes da Zona a que pertence, se pautando nas legislações ambientais e demais legislações estaduais e federais.

Art. 50. As **Zona de Ocupação Controlada, ZOC** compreendem as áreas destinadas à habitação unifamiliar com a preservação de áreas verdes significativas, tanto no parcelamento urbanos quanto nas áreas internas dos lotes.

Art. 51. A **Zona de Atividades Econômicas, ZAE**, compreende as áreas onde estão instalados grandes equipamentos de

comércio e indústria da cidade e onde poderão se instalar novos equipamentos dessa natureza, desde que cumpram as legislações ambientais.

Art. 52. A **Zonas de Intervenção Especial, ZIE**, compreende as áreas que demandam recuperação ambiental em função

da presença de processos de erosão ou de outras formas de degradação

resultantes da ação antrópica e que, após a recuperação, serão passíveis

de ocupação total ou parcial, recebendo pra tal, zoneamento ou parâmetros urbanísticos adequados, de acordo com decisão do Conselho

Municipal do Plano Diretor Participativo.

Art. 53. As **Zonas de Expansão Urbanas**, ZEU, compreendem as áreas ainda vazias dentro do perímetro urbano e propícias à ocupação, pelas condições do sítio natural e possibilidade de

instalação de infra-estrutura, respeitando-se as restrições previstas na

legislação de parcelamento do solo e no Código Florestal.

Parágrafo único. Tendo em vista a densidade de ocupação e a saturação da malha viária da margem direita do rio Pomba a jusante

do centro da cidade, fica reconhecida a prioridade de direcionamento da

ocupação da margem esquerda, dentro dos limites compatíveis com a

Prefeitura Municipal de Cataguases

35

legislação federal e estadual que regulam a matéria, originando vetor de

crescimento determinante de locação de futuras pontes sobre o referido

curso d água.

Art. 54. A **Zona de Especial Interesse Social**, ZEIS, compreende as áreas na qual há interesse público em ordenar a ocupação, por meio de urbanização e regularização fundiária ou implantar empreendimentos habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. A ZEIS poderá se sobrepor à ZEU à ZAR.

Art. 55. O telhado ou cobertura não entram no cálculo da altimetria das edificações citadas nesta lei.

Parágrafo único. Os terraços cobertos entram no cálculo da altimetria das edificações citadas nesta lei.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE INTERVENÇÃO URBANA

Art. 56. Para a efetiva implementação do Plano Diretor serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I. Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios;
- II. Imposto progressivo sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- III. Desapropriação por meio de títulos da dívida pública;
- IV. Direito de Preempção;
- V. Transferência do Direito de Construir;
- VI. Operação Urbana Consorciada;
- VII. Concessão de uso especial para fins de moradia;
- VIII. Estudo Prévio de Impacto Ambiental;
- IX. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados nesse artigo são regidos pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

Art. 57. Para o cumprimento da função social da propriedade o Poder Público poderá obrigar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, prioritariamente nas seguintes áreas:

Prefeitura Municipal de Cataguases

36

- I. Zonas de Verticalização Controlada, ZVC;
- II. Zonas de Atividades Econômicas, ZAE;
- III. Zonas de Expansão Urbana, ZEU.

§ 1º. Lei Municipal específica fixará as condições e os prazos para implementação da obrigação.

§ 2º. Lei municipal específica fixará as condições de aplicação do imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e da desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública em razão do descumprimento da obrigação referida no *caput*.

Art. 58. Para o cumprimento da função social da propriedade, lei municipal específica fixará que as alíquotas do imposto predial e territorial urbano serão:

- I. Diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel;
- II. Progressivas em razão do valor do imóvel.

Art. 59. O **Direito de preempção** confere ao Poder Público Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, prioritariamente nas seguintes áreas:

- I. Zona de Preservação Cultural, ZPC;
- II. Zona de Especial Interesse Social, ZEIS;
- III. Zona para Instalação de Áreas Verdes, ZAV, e Zona de Ocupação Controlada, ZOC.

§ 1º. O Direito de Preempção será exercido sempre que o poder público necessitar de áreas para:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Prefeitura Municipal de Cataguases

37

§ 2º. O Direito de Preempção deverá ser regulamentado em Lei municipal específica, a qual conterà, no mínimo:

- I. Delimitação da área onde incidirá o direito de preempção;
- II. Finalidade de destinação da área;
- III. Prazo de vigência.

Art. 60. Considera-se **Operação Urbana Consorciada** a realização de um conjunto de intervenções medidas coordenadas pelo

Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, vantajoso para

as partes envolvidas, com o objetivo de alcançar as transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo único. A Operação Urbana Consorciada deverá ser regulamentada por lei municipal específica, podendo ser previstas,

entre outras medidas:

- I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
- II. A regularização de construções, reformas ou ampliações

executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 61. A **Concessão de uso especial para fins de moradia** é garantida àquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. A **Concessão de uso especial para fins de moradia** poderá ser conferida coletivamente quando se tratar de imóvel com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, que, até 30 de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, a regularização urbanística precederá a concessão coletiva de uso especial para fins de moradia.

Prefeitura Municipal de Cataguases

38

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAIS E URBANAS

Art. 62. O processo de gestão do Plano Diretor será conduzido pelo Executivo Municipal e pela Câmara de Vereadores, com a participação dos munícipes.

Art. 63. Para a implementação do Plano Diretor, o município de Cataguases criará o **Sistema de Planejamento e Gestão**,

visando coordenar as ações decorrentes deste plano, com as seguintes atribuições:

- I. Integrar e adequar a administração municipal, os conselhos municipais e os órgãos e entidades federais, estaduais para aplicação das políticas e diretrizes previstas nesta lei;
- II. Avaliar planos, programas e projetos que terão repercussão na estrutura municipal;
- III. Implantar o Sistema de Informações por meio de um banco de dados municipais associado ao geoprocessamento contínuo, bem como ao Cadastro Técnico Municipal, nas áreas urbanas e nas áreas rurais;
- IV. Capacitar o corpo técnico necessário ao Sistema de Planejamento e Informações Municipais.

Parágrafo único. O Sistema de Planejamento e Gestão deverá estar embasado em uma rede informatizada que possibilite a integração interna entre os organismos da administração municipal e dos conselhos municipais, e externa, entre a Administração Municipal e os municípios, no fornecimento de informações e serviços públicos.

Art. 64. São diretrizes para o desenvolvimento institucional do sistema municipal de desenvolvimento territorial:

- I. Capacitação técnica do funcionalismo público;
- II. Integração das ações político-administrativas entre os setores municipais;

Prefeitura Municipal de Cataguases

39

- III. Incentivo a ações coordenadas e consorciadas com os Municípios vizinhos, o Estado e a União;
- IV. Garantir a transparência e o acesso de todos os cidadãos aos processos, documentos e informações públicos;
- V. Criação de canais institucionais para a participação da população no planejamento, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas;
- VI. Utilização novas tecnologias no serviço interno e na prestação de serviços públicos;
- VII. Atualização da legislação que compõe o sistema municipal de planejamento urbano.

Art. 65. O Sistema de Planejamento e Gestão será composto por:

- I. Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo;
- II. Departamento de Planejamento Territorial;
- III. Sistema de Informações Municipais;
- IV. Conferência Municipal de Política Territorial.

Art. 66. A participação da sociedade civil no processo de implementação e gestão do Plano Diretor fica garantida pela criação do

Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo, que será a instância

de representação da comunidade nos diversos segmentos que a compõem, com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislação complementar a esta lei;
- II. Avaliar a implementação do Plano Diretor, nos seus aspectos territorial, econômico e social, assim como coordenar o seu processo de revisão;
- III. Acompanhar e deliberar sobre as alterações propostas à legislação vigente;
- IV. Acompanhar e deliberar sobre a aprovação de empreendimentos de impacto econômico, urbanístico e/ou ambiental;
- V. Acompanhar, por meio de solicitação de informações e esclarecimentos sobre planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico e gestão municipal;
- VI. Deliberar sobre a compatibilidade do Plano Plurianual e Orçamentos Anuais com as diretrizes do Plano Diretor;
- VII. Assegurar a participação da população no processo de planejamento e o seu acesso ao sistema de informações municipais;
- VIII. Elaborar o seu regimento interno;

Prefeitura Municipal de Cataguases

40

IX. Eleger seu presidente.

Art. 67. O Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo será composto por 12 membros efetivos com seus respectivos suplentes representantes dos seguintes segmentos:

- I. 2 (dois) representantes do Executivo Municipal, sendo um arquiteto;
- II. 2 (dois) representantes da Câmara de Vereadores;
- III. 2 (dois) representantes de entidades e conselhos

profissionais, sendo um arquiteto;

IV. 2 (dois) representantes da iniciativa privada, sendo 1 arquiteto;

V. 2 (dois) representantes das associações comunitárias urbanas e rurais;

VI. 2 (dois) representantes das organizações não governamentais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo não têm direito a remuneração “*pro-labore*”.

§ 2º. O Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo se reunirá pelo menos 1 vez a cada bimestre.

§ 3º. A aprovação desta lei cria o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo.

§ 4º. O Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei, para convocar os segmentos a serem representados do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo para escolherem seus representantes.

Art. 68. Será criado o Departamento de Planejamento Territorial, composto por técnicos da Prefeitura, dentro da estrutura da

administração municipal, com formação profissional nas áreas técnicas

afins, com o objetivo de:

I. Assessorar técnica e administrativamente o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo cumprindo o papel de Secretaria Executiva;

II. Coordenar as ações necessárias à implantação e monitoramento do Plano Diretor;

III. Analisar os casos omissos e/ou aqueles que necessitarem de avaliações específicas;

Prefeitura Municipal de Cataguases

41

IV. Acompanhar e deliberar sobre a aprovação de empreendimentos de impacto;

V. Acompanhar e deliberar sobre a revisão e atualização tanto do Plano Diretor como das legislações urbanísticas complementares.

Parágrafo único. Qualquer secretaria municipal poderá solicitar sua participação nas reuniões do Conselho onde será discutido

de decidido assunto que julgue afeto às políticas setoriais de sua responsabilidade.

Art. 69. O Sistema de Informações Municipais conterà e

manterá atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, ambientais, administrativos, físico-territoriais, cartográficos, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 1º. O Sistema de Informações Municipais tem como princípios:

- I. Subsidiar o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana;
- II. A simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão das informações;
- III. Democratizar e disponibilizar as informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

§ 2º. O Sistema de Informações Municipais é coordenado pelo Departamento de Planejamento Territorial.

§ 3º. O Sistema de Informações Municipais tem por base o cadastro territorial urbano.

§ 4º. Os anexos que compõem esta Lei fazem parte do Sistema de Informações Municipais.

Art. 70. Consideram-se como instrumentos fundamentais para o monitoramento da estruturação territorial as diversas formas de cartografia básica e temática e as distintas modalidades de imagem territorial por satélite ou aerotransportada, com os quais o Sistema de Informações Municipais deverá se instrumentar.

Prefeitura Municipal de Cataguases

42

Art. 71. A Conferência Municipal de Política Territorial é o processo de discussão pública e ampliada, onde todos os munícipes têm direito a voz, que visa a avaliar a execução e a propor alterações à política e à legislação de desenvolvimento territorial municipal.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Política Territorial no terceiro ano de gestão do Executivo municipal ou quando o conselho julgar necessário

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art. 72. As propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei de Orçamento Anual (LOA) serão precedidas de debates, audiências e consultas públicas como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

§ 1º. Os projetos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei de Orçamento Anual (LOA), encaminhados à Câmara Municipal, serão acompanhados de parecer prévio do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo.

§ 2º. Os instrumentos que requeiram dispêndio de recursos por parte do poder público municipal deverão, quando da sua aplicação, ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os Poderes Executivo e Legislativo terão o prazo de 300 (trezentos) dias para retificação ou ratificação, de acordo com as diretrizes aqui preconizadas, das legislações complementares desta lei, a saber:

I. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II. Código de Obras;

III. Código de Posturas.

Prefeitura Municipal de Cataguases

43

Art. 74. O Plano Diretor Participativo do Município de Cataguases será revisto no prazo de cinco anos a partir de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. O projeto de revisão do Plano Diretor será coordenado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo e será precedido de conferências municipais.

Art. 75. O poder executivo municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrada em vigor desta lei para adequar sua estrutura municipal às diretrizes preconizadas neste Plano Diretor Participativo.

Art. 76. São partes integrantes desta Lei:

I. Anexo I: Mapa de Macrozoneamento Rural.

II. Anexo II: Mapa de Macrozoneamento do Distrito Sede.

Art. 77. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cataguases,

aos 10 de outubro de 2006

Tarcísio Henriques

Prefeito Municipal

Marcelo Augusto Leite de Souza

Secretário de Administração

Luiz Wagner do Carmo Schelb

Secretário de Fazenda

Paulo Roberto Marinho Ramos

Secretário de Saúde

José de Anchieta Duarte Vieira

Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Cataguases

44

Marcos Fernando Castello Antenor de Araújo

Secretário de Cultura e Turismo

Paulo César Santos Neves

Secretário de Esportes

Arnaldo Onofre Aguiar Valverde

Secretário de Serviços Urbanos

Fernando Beruto Masiero

Secretário de Indústria e Comércio

Emília de Sousa Menta

Secretária de Assistência Social

Jésus Lopes Machado Filho

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Oswaldo Henriques de Oliveira

Secretário de Obras

Marcos Rezende Spínola

Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Cataguases

45

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Vereador **José Augusto Guerreiro Titoneli** – Presidente

Vereador **José Mantovani Neto** – Vice-Presidente

Vereador **Ricardo Geraldo Dias** – Secretário

Vereador **Michelangelo de Melo Corrêa** – Tesoureiro

Vereador **Antônio Batista Pereira**

Vereador **Fausto Severino de Castro**

Vereador **Fernando Rodrigues do Amaral**

Vereador **João do Carmo Lima**

Vereador **Jorge Luiz de Oliveira Pereira**

Vereador **Sérgio Luiz**

- Diretor de Gabinete do Legislativo – **Roosevelt Pires**

- Procurador Geral do Legislativo – **Ricardo Cadête Spínola**

NÚCLEO GESTOR

• **Elisabete Kropf** – representante da ASSEA (Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cataguases).

• **Francisco Carlos Coelho** – representante do Sindicato Trabalhadores da Indústria Têxtil.

• **Galba Rodriguez Ferraz** – representante do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

• **Geraldo Luchini** – representante da UAMC (União das Associações de Moradores de Bairro de Cataguases).

• **Willian Guelber Guedes** – representante da UAMC (União das Associações de Moradores de Bairros de Cataguases).

• **Humberto Hardman Parreiras Henriques** – representante da Prefeitura.

• **Krystianne Mendes de Paula** – representante da Prefeitura.

• **Jorge Luis de Oliveira Pereira** – Vereador, representante da Câmara Municipal de Cataguases.

• **José Augusto Guerreiro Titonelli** – Vereador, representante da Câmara Municipal de Cataguases.

• **Marcelo Inácio Peixoto** – representante do Instituto Francisca de Souza Peixoto e da Cia Industrial Cataguases.

• **Marcos Fernando Castello Antenor de Araújo** – Secretário de Cultura, representante da Prefeitura Municipal de Cataguases.

• **Maria das Graças Martins Costa** – representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais).

Prefeitura Municipal de Cataguases

46

• **Moisés Moura Brito Júnior** – representante do CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais).

EQUIPE TÉCNICA

Coordenação Técnico-Administrativa e Operacional

• **Leonardo Barci Castriota** – Arquiteto Urbanista

• **Maria Aparecida Cambraia** – Arquiteta Urbanista

• **Ricardo Orlandi França** – Arquiteto Urbanista

- **Letícia Mourão Cerqueira** – Arquiteta Urbanista

História

- **Myriam Bahia Lopes** – Professora EA-UFMG – Historiadora
- **Izabella Salles** – Historiadora
- **Mauro de Souza Júnior** – Historiador

Meio Ambiente

- **Stael de Alvarenga Pereira Costa** – Professora EA-UFMG – Arquiteta Urbanista
- **Marieta Cardoso Maciel** – Professora EA-UFMG – Arquiteta Urbanista
- **Valesca Brandão Cerqueira Coimbra** – Arquiteta Urbanista
- **Vilmar Pereira de Sousa** – Geógrafo
- **Karina Machado de Castro Simão** – Arquiteta Urbanista
- **Rafaele Bogatzky Ribeiro** – Arquiteta Urbanista – EA-UFMG
- **Stefânia de Araújo Perna** – Arquiteta Urbanista – EA-UFMG
- **Suellen Mota Marques Costa** – Estagiária de Arquitetura – EAUFMG

Conforto Ambiental e Eficiência Energética

- **Eleonora Sad de Assis** – Professora EA-UFMG – Arquiteta Urbanista
- **Roberta Vieira Gonçalves de Souza** – Professora EA-UFMG – Arquiteta Urbanista
- **Victor Mourthé Valadares** – Professor EA-UFMG – Arquiteto Urbanista
- **Jussara Grosch Ludgero Ramos** – Arquiteta Urbanista
- **Gianni Maria Machado Cornacchia** – Arquiteta Urbanista – EAUFMG

Riscos Geológicos

Edézio Teixeira de Carvalho – Engenheiro Geólogo

Prefeitura Municipal de Cataguases

47

Habitação

- **Maria Cristina Villefort Teixeira** – Professora EA-UFMG – Arquiteta Urbanista
- **Camila Rodrigues Costa** – Estagiária de Arquitetura – EA-UFMG
- **Manoela Lara Campolina** – Estagiária de Arquitetura – EA-UFMG

Saneamento

- **Joana Cruz de Souza e Silva** – Azurit Engenharia Ltda – Engenheira Civil
- **Juliana Costa Morais Santos** – Azurit Engenharia Ltda – Estagiária de Engenharia Ambiental

- **Liliane Rossi Abreu** – Azurit Engenharia Ltda – Engenheira Civil

- **Luciano Rosa Cota** – Azurit Engenharia Ltda – Biólogo

Sistema Viário e Circulação de Veículos e Pedestres

- **Ronaldo Guimarães Gouvêa** – Professor da Escola de Engenharia –

UFMG – Engenheiro Civil e Urbanista

- **Eduardo Guimarães Calazans** – Engenheiro Civil

- **Gustavo Fonseca de Oliveira** – Estagiário de Engenharia Civil

Caracterização Sócio-econômica

- **João Júlio Vitral** – Professor EA-UFMG – Arquiteto Urbanista

- **Maria de Lourdes Dolabela Pereira** – Professora FAFICH-UFMG

–

Socióloga

- **Fernanda Motta** – Socióloga

- **Murillo Marschner** – Sociólogo

- **André Drummond Melo Silva** – Estagiário de Sociologia

- **Elieser de Freitas Ribeiro** – Estagiário de Sociologia

- **Felipe Nunes dos Santos** – Estagiário de Sociologia

- **Luciana Nunes dos Santos Teixeira** – Estagiária de Arquitetura - EAUFMG

Capacidade Institucional e Aspectos Turísticos

- **Lucia Capanema** – Professora EA-UFMG – Arquiteta Urbanista

- **Hayato Hirashima** – Arquiteto Urbanista / Sociólogo

Patrimônio Cultural

- **Leonardo Barci Castriota** – Professor EA-UFMG – Arquiteto Urbanista

Prefeitura Municipal de Cataguases

48

- **Ana Aparecida Barbosa** – Arquiteta Urbanista

- **Izabella Salles** – Historiadora

- **Cléo Alves Pinto de Oliveira** – Estagiária de Arquitetura – EA-UFMG

- **Nívia Raquel de Souza e Silva** – Estagiária de Arquitetura – EAUFMG

Leitura Comunitária e Coordenação Local da E.A. UFMG

- **Paulo Henrique Alonso** – Arquiteto Urbanista

EQUIPE JURÍDICA

- **Helena Dolabela** – Advogada

- **Rafael Alves** – Advogado

APOIO TÉCNICO

- **Arlete Soares de Oliveira** – Secretária Geral

- **Maurits Marinus Kapenga** – Arquiteto Urbanista

- **Wagner de Souza Rezende** – Arquiteto Urbanista

Estudantes da E.A. UFMG do Programa de Arquitetura Pública em Cataguases:

- **Cahuê Rando Carolino** – Estagiário de Arquitetura – EA-UFMG
- **Edílson Borges de Barros Filho** – Estagiário de Arquitetura – EAUFMG
- **Otávio Moreira Carneiro de Miranda** – Estagiário de Arquitetura –
EA-UFMG
- **Paula Castro Teixeira** – Estagiário de Arquitetura – EA-UFMG
- **Talita Rodrigues Pereira** – Estagiário de Arquitetura – EA-UFMG
- **Vivian Cotta Castro** – Estagiário de Arquitetura – EA-UFMG